

**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.336, de 19 de Junho de 2013.

Altera o art. 3° da Lei Municipal n° 959, de 29 de outubro de 2009.

 O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1°** A presente lei altera o art.3° da Lei Municipal n° 959, de 29 de outubro de 2009 que institui o Conselho Municipal do Bolsa Família de Arroio do Padre.

**Art. 2°** O art. 3° de Lei Municipal N° 059, de 29 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

 ***Art. 3º*** *O conselho Municipal de Controle Social do Bolsa Família será composto por 06 (seis) membros conforme indicado abaixo:*

*I- 3 (três) representantes do Poder Executivo, a saber:*

1. *1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;*
2. *1 (um) representante da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social;*
3. *1 (um) representante da Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos.*

*II- 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, a saber:*

1. *1 (um) representante das comunidades religiosas do município;*
2. *1 (um) representante dos beneficiários do Programa Bolsa Família do Município;*
3. *1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

***§ 1º*** *Cada representante titular terá um suplente indicado pelo mesmo segmento que representa;*

***§ 2º*** *Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, os demais serão escolhidos em reunião do segmento que devem representar;*

***§ 3º*** *O mandato dos membros do Conselho Municipal de Controle Social do Bolsa Família será de 02 (dois) anos, admitida uma única recomendação por igual período;*

***§ 4º*** *O CMCS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.*

***§ 5º*** *Ao presidente do CMCS compete:*

*I- ser interlocutor com o gestor municipal e demais instâncias/instituições relacionadas a gestão do Programa;*

*II- convocar os seus membros para reuniões;*

*III- representar o CMCS;*

*IV- encaminhar semestralmente, relatório com informações sobre o acompanhamento do Programa Bolsa Família no Município a Secretaria Nacional de Renda e Cidadania – SENARC.*

***§ 6º*** *O conselho de que dispõe a presente Lei contará com uma Secretaria Executiva, a qual compete organizar as reuniões, elaborar as pastas e atas, registrar as deliberações e arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.*

***§ 7º*** *O Conselho Municipal de Controle Social do Bolsa Família poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.*

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre , 19 de junho de 2013

 Visto Técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi Prefeito Municipal